

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Castro Verde**

Ano	2017(em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	31-01-2019
Observações:	



**MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL  
(nº 116/16)**

**Atualização dos tarifários de água, saneamento e resíduos para 2017**

**Francisco José Caldeira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde**

**Torna público**, nos termos do artigo 56º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, que em reunião desta Câmara Municipal, realizada no dia 21 do corrente mês, foram atualizados, ao abrigo do disposto no artº 10º. do Regulamento de Taxas e Preços Municipais, os seguintes tarifários água, saneamento e resíduos, a vigorarem no ano de 2017:

Água Doméstico				Saneamento Doméstico				Resíduos Doméstico		
Escalões	Fixa	Variável	TRH	Escalões	Fixa	Variável	TRH	Fixa	Variável	TGR
	1,3732€		0,0125 €		1.0986€		0,0125 €	1,2701 €		0,0250 €
0 a 5		0,4276 €		0 a 5		0,2394 €			0,2012 €	
6 a 10		0,6413 €		6 a 10		0,3591 €				
11 a 15		1,2827 €		11 a 15		0,7183 €				
16 a 25		1,6034 €		16 a 25		0,8979 €				
> 25		2,5653 €		> 25		1,4366 €				

Água Doméstico- Familiar				Saneamento Doméstico – Familiar				Resíduos Doméstico- Familiar		
Escalões	Fixa	Variável	TRH	Escalões	Fixa	Variável	TRH	Fixa	Variável	TGR
	1,3732€		0,0125 €		1.0986€		0,0100€	1,2701 €		0,0200 €
0 a 10		0,4276 €		0 a 10		0,2394€			0,2012 €	
11 a 20		0,6413 €		11 a 20		0,3591€				
21 a 25		1,2827 €		21 a 25		0,7183€				
> 25		1,6034 €		>25		0,8979€				

Água Estado, Comércio e Industria				Saneamento Estado, Comércio e Industria				Resíduos Estado, Comércio e Industria		
Escalões	Fixa	Variável	TRH	Escalões	Fixa	Variável	TRH	Fixa	Variável	TGR
	2,0598€		0,0125 €		1,6478€		0,0125€	1,9052 €		0,0250 €
0 a 25		1,2827 €		0 a 25		1,0261€			0,3018 €	
>25		1,6034 €		>25		1,2827€				

Água Autarquias, Saúde, Escolas e Entidades sem fins lucrativos				Saneamento Autarquias, Saúde, Escolas e Entidades sem fins lucrativos				Resíduos Autarquias, Saúde, Escolas e Entidades sem fins lucrativos		
Escalões	Fixa	Variável	TRH	Escalões	Fixa	Variável	TRH	Fixa	Variável	TGR
	1,4419€		0,0088 €		1,1535€		0,0088€	1,3336 €		0,0175 €
0 a 50		0,8000 €		0 a 50		0,6500 €			0,1900 €	
> 50		0,9100 €		> 50		0,8000 €				

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como a sua divulgação da Autarquia na Internet ([www.cm-castroverde.pt](http://www.cm-castroverde.pt))

Paços do Município de Castro Verde, 22 de Dezembro 2016.

O Presidente da Câmara

- Francisco Duarte -

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Castro Verde**

Ano	2015 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	31-01-2019
Observações:	

- 1.- Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos seguintes casos:
  - a) Em zonas com atividades de carácter temporário ou zonas de concentração de população, tais como feiras, festivais e exposições;
  - b) Obras e estaleiros de obras;
  - c) Litigio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.
- 2.- Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.
- 3.- No caso, da alínea b) do n.º 1, estabelecer-se-á a data do termo do contrato em conformidade com a data da caducidade da respetiva licença de obras.
- 4.- Caducada a licença de obras a que se reporta o ponto anterior, ou as suas possíveis prorrogações, o contrato converte-se automaticamente em definitivo, de acordo com a respetiva utilização, se a tal não se opuser fundamentadamente o utilizador.

#### Artigo 64º

##### **Caução**

- 1.- Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador, desde que o utilizador não opte pela transferência bancária como meio de pagamento.
- 2.- O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.
- 3.- O montante da caução a prestar será fixado pelo Município de Castro Verde.

#### CAPITULO VII

##### **Estrutura tarifária e faturação dos serviços**

##### Secção I

##### **Estrutura Tarifária**

#### Artigo 65º

##### **Incidência**

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

#### Artigo 66º

##### **Tipos de Consumo**

- 1.- A distribuição pública abrange os consumos domésticos, e não-domésticos.
- 2.- A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.
- 3.- Os consumos não-domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:
  - a) Comércio, indústria;
  - b) Obras;
  - c) Instituições sociais sem fins lucrativos;
  - d) Estado;
  - e) Freguesias;
  - f) Município;
- 4.- A categoria - comércio e indústria - abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

5.- A categoria - obras - abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

6.- A categoria - instituições sociais sem fins lucrativos – abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, ou com a atividade desenvolvida no município devidamente reconhecida pela Câmara Municipal de Castro Verde, cujos estatutos as integrem nesta categoria

7.- A categoria - Estado - abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.

8.- A categoria - freguesias - abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município.

### Artigo 67º Estrutura tarifária

1.- O sistema tarifário de água vigente no município de Castro Verde baseia-se nos seguintes princípios:

- a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;
- b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:
  - i. O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;
  - ii. O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;
  - iii. O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;
  - iv. As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.
- c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;
- d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário;
- e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m<sup>3</sup>, correspondente a um valor situado entre 0,75% e 1% do rendimento disponível das famílias a valores atuais;
- f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas utilizando a taxa de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor M (12,12);

2.- Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do contador instalado, sendo expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo

com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água, por cada trinta dias;

- c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente.

**3.-** As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção, renovação, execução e ligação de ramais de extensão inferior a 20 m;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

**4.-** Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Castro Verde tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

- a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 41.º do presente regulamento;
- b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- c) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- d) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador, no caso de ser solicitado o restabelecimento do serviço num prazo inferior a 24 horas;
- e) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- f) Ligação do serviço de carácter urgente;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Custos administrativos decorrentes de pagamento fora de prazo;
- i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros;
- k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- m) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador.
- n) Mudança de local do contador a pedido do utilizador;
- o) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento.
- p) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- q) Detecção de fugas no local de consumo a pedido do utilizador;
- r) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário.

5.- Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

#### Artigo 68º

##### **Escalões domésticos**

Os escalões para os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

- 1º Escalão 0 – 5 m<sup>3</sup>
- 2º Escalão 6 – 10 m<sup>3</sup>
- 3º Escalão 11 – 15 m<sup>3</sup>
- 4º Escalão 16 – 25 m<sup>3</sup>
- 5º Escalão > 25 m<sup>3</sup>

#### Artigo 69º

##### **Base Tarifária:**

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no Município de Castro Verde e o custo nacional publicado pelas entidades competentes.

#### Artigo 70º

##### **Tarifa fixa**

A tarifa fixa de fornecimento de água aos utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

#### Artigo 71º

##### **Tarifa Variável**

- 1.- A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo referidos no artigo 68.º., expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.
- 2.- A tarifa variável de serviço aplicável aos consumidores não-domésticos é constituída por dois escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias, sendo diferenciadas duas tarifas em função de critérios de consumos, da tipologia da atividade e do volume de negócios.
- 3.- O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
- 4.- A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
- 5.- O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para utilizadores domésticos.

#### Artigo 72º

##### **Tarifas Especiais**

- 1.- Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais desde que sejam beneficiários do “Cartão Social” do Município de Castro Verde.
- 2.- Os valores a participar estarão de acordo com os benefícios constantes do regulamento municipal do “Cartão Social”.
- 3.- Para usufruírem desses benefícios, devem os consumidores solicitá-los em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

4.- Com a caducidade do Cartão Social terminam os benefícios concedidos ao consumidor, devendo o mesmo informar da situação os Serviços da Autarquia.

5.- Os consumidores domésticos podem ainda beneficiar de um tarifário familiar nos casos em que o agregado familiar ultrapasse quatro elementos, consistindo no alargamento dos escalões de cada consumo em 5 m<sup>3</sup> do limite superior, a partir do primeiro escalão com incidência nos seguintes, nos seguintes termos:

▪ 1º Escalão	0 – 10 m <sup>3</sup>
▪ 2º Escalão	11 – 20 m <sup>3</sup>
▪ 3º Escalão	21 – 25 m <sup>3</sup>
▪ 4º Escalão	> 25 m <sup>3</sup>

6.- Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário definido no artigo anterior.

#### Artigo 73º

##### **Tarifas de serviços auxiliares**

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 4 do artigo 67.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

#### Artigo 74º

##### **Taxas para entidades terceiras**

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos, ou outras que venham a ser criadas.

#### Artigo 75º

##### **Água para combate a incêndios**

1.- Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2.- O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3.- A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos de tipo social nas situações em que o município de Castro Verde não é avisado do uso dos dispositivos de combate aos incêndios nas 48 horas seguintes ao sinistro.

#### Artigo 76º

##### **Aprovação dos tarifários**

1.- O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Castro Verde até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2.- A informação sobre a alteração do tarifário acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3.- O tarifário aprovado produz efeitos a partir de Janeiro do ano civil a que respeita.

4.- O tarifário é publicado nos serviços de atendimento, nos respetivos sítios da Internet da Câmara Municipal de Castro Verde e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

#### Secção II

##### **Faturação**